



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI N º 898 DE 07 DE MAIO DE 1.984.

“Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da lei 546, de 11 de abril de 1.977, que dispõe sobre a ampliação da zona urbana de Barra do Garças.”

Dr. Carolino Gomes dos Santos, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 º - O parágrafo Único do artigo 1º, da lei nº 546 de 11 de abril de 1.977, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Inicia na foz do córrego Fundo com rio Araguaia e pelo citado córrego acima, até a Serra da Barra; daí, segue margeando a referida Serra pela borda Leste, até seus limites; daí, segue também margeando a Serra pela borda Norte, até encontrar o córrego Barreirinho; daí, segue descendo pelo referido córrego até o cruzamento com a BR-158; deste ponto, segue por linha reta, até o cruzamento com a ponte do Córrego Voadeira e a BR-070, ao rumo aproximado de SW 45º NE; daí, segue pela margem esquerda do referido córrego, até a sua foz no rio Garças; daí, segue pela margem esquerda do Rio Garças, até sua foz do córrego Fundo, ponto de partida. Tudo conforme mapa em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2 º - Na área correspondente à formação e platô da Serra, será considerada Reserva Ecológica e Turística do município de Barra do Garças, não podendo ser objeto de loteamento ou qualquer outra forma de devastamento, ressalvando-se os investimentos turísticos devidamente autorizados.

Art. 3 º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças, 07 de maio de 1.984.

Dr. Carolino Gomes dos Santos
Prefeito Municipal